



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 109 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 109.

.....

§ 1º-A. A instância de uniformização da jurisprudência de que trata o *caput* também será composta em meio presencial ou híbrido.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão tem por finalidade prestigiar o modelo de contencioso que tem funcionado no país tanto no Judiciário quanto em Tribunais Administrativos, com reuniões presenciais ou híbridas.

Assim, sugere-se que no art. 109 (correspondente ao **art. 96 do substitutivo do segundo Parecer apresentado pelo Senador Eduardo Braga na data de 09-09-25**) conste a possibilidade de sessões de julgamento presencial e híbrida, que tendem a ser mais ricas e oportunizar mais amplos debates em favor das partes.



Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363851783>